

ESTADO DE RONDÔNIA

Assembleia Legislativa

08 OUT 2019

Protocolo: 289/19

Processo: 289/19

SEI/ABC 8134000 Mensagem

Projeto de Lei nº. 278/19

AO EXPEDIENTE
Em: 03 OUT 2019

Presidente

Governo do Estado de
RONDÔNIARecebido, Autua-se e
Inclui em pauta.

08 OUT 2019

1º Secretário

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 200, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilustríssima Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 636.400,00, em favor das Unidades Orçamentárias: Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FUNEDM.”.

Senhores Parlamentares, o referido Projeto de Lei aspira dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, das Unidades Orçamentárias: Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FUNEDM, até o valor de 636.400,00 (seiscentos e trinta e seis mil e quatrocentos reais), alocado na natureza de despesas constantes do Anexo II, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Importante salientar, que a presente propositura, visa atender solicitação e justificativas das referidas Unidades Orçamentárias, observadas no Ofício nº 2828/SEAS-GEPLAN, de 23 de agosto de 2019, com fito em devolver recurso de contrapartida do Convênio 11/SAS/MPAS/98, tendo como concedente o Ministério da Previdência e Assistência Social e como conveniente o Governo do Estado de Rondônia

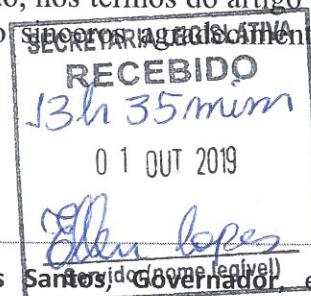
Ainda, em observância ao Ofício nº 3374/SEAS-GAB, de 25 de setembro de 2019, com escopo de remanejar recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher, considerando que no presente exercício, as ações que estavam previstas e que utilizariam o recurso do Fundo, não ocorreram, a exemplo a Conferência Estadual dos Direitos da Mulher, e que a mesma não aconteceu pelo fato do Estado somente realizar após estabelecido o direcionamento pelo Governo Federal, e que este, por sua vez, decidiu que não realizaria neste ano, solicito alteração orçamentária, no valor de R\$ 532.500,00 (quinhentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), retirando-se do elemento 339039 e alocando no elemento 449052, de acordo com o artigo 8º da Lei 4.455 de 7 de janeiro de 2019.

Por tal circunstância, venho por intermédio desta propositura, solicitar o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrivendo-me especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 01/10/2019, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e



seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **8134090** e o código CRC **7D6FAD74**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.424748/2019-15

SEI nº 8134090



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 1º DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 636.400,00, em favor das Unidades Orçamentárias: Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FUNEDM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 636.400,00 (seiscentos e trinta e seis mil e quatrocentos reais), em favor das Unidades Orçamentárias: Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FUNEDM, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I desta Lei e nos valores especificados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			103.900,00
23.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	103.900,00
	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER - FUNEDM			532.500,00
23.016.08.244.1291.2267	FORTALECIMENTO DA POLÍTICA ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER	3390	0100	532.500,00



ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			103.900,00
23.012.08.244.1293.2066	ESTRUTURAR A REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3320	0100	103.900,00
	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER - FUNEDM			532.500,00
23.016.08.244.1291.2267	FORTALECIMENTO DA POLÍTICA ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER	4490	0100	532.500,00
TOTAL				R\$ 636.400,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 01/10/2019, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **8134400** e o código CRC **4758B303**.